Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.091 - SP (2019/0093438-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JONAS PEREIRA ALVES
ADVOGADO	:	JONAS PEREIRA ALVES - SP147812
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	:	ANDERSON DOS SANTOS MARTINS (PRESO)

DECISÃO

Neste *habeas corpus*, o advogado Jonas Pereira Alves aponta constrangimento ilegal decorrente do julgamento, em 4/5/2010, da Apelação n. 0001293-91.2005.4.03.6181 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Requer, em favor de **Anderson dos Santos Martins**, a concessão liminar da ordem para afastar o aumento de 1/3 decorrente do concurso formal por três infrações, sustentando que o correto seria a fração de 1/5.

Estes autos foram a mim distribuídos por prevenção. Por aqui já tramitaram, por exemplo, o HC n. 484.517 e o AREsp n. 62.872.

É o relatório.

À primeira vista, a prestação jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça está encerrada no que se refere ao acórdão em questão. Ao decidir o AREsp n. 62.872 (o qual trouxe a esta Corte o tema aqui repetido), disse que *a dosimetria estabelecida na origem não merece reparos* (fl. 112). Tal decisão transitou em julgado em 23/10/2017.

Além disso, ausente o *periculum in mora*, uma vez que o ato tido por coator é de quase 9 anos atrás.

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo Federal *a quo* a respeito da atual situação do paciente no que tange à execução da pena imposta no Processo n. 2005.61.81.001293-4.

Ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator